

PROJETO DE LEI N° , DE 2024.
(Do Sr. -----)

Altera a Lei 9.615 de 24 de março de 1998, inserindo § 5º ao art. 6º para determinar o impedimento do contingenciamento das receitas que constituem recursos do Ministério do Esporte oriundas de exploração de loterias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 9.615 de 24 de março de 1998, inserindo § 5º ao art. 6º para determinar o impedimento do contingenciamento das receitas que constituem recursos do Ministério do Esporte oriundas de exploração de loterias.

Art. 2º O artigo 6º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar, acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§ 5º os recursos previstos no caput deste artigo ficam livres, obrigatoriamente, de qualquer contingenciamento, bloqueio ou impedimento do seu livre repasse ao Ministério do Esporte.” (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O histórico da vinculação institucional do ESPORTE no Brasil remonta ao segundo governo do Presidente Getúlio Vargas que por



* C D 2 4 7 1 3 3 9 7 2 4 0 0 *

intermédio da Lei nº 378 de 13/01/1937, criou a Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura.

Tal fato repetiu-se por todos os ciclos de gestão até o governo Collor, quando o Esporte foi alçado à condição de Secretaria Especial vinculada a Presidência da República. No ano de 1995, já no governo Fernando Henrique foi criado o ministério extraordinário do Esporte, e no primeiro governo do Presidente Lula em 2003, passou a condição de Ministério do Esporte tal qual hoje é concebido.

Durante todo esse transcurso em que o Ministério do Esporte sempre teve tutelado a alguma outra pasta, inclusive no governo do Presidente Bolsonaro em que pese ter retrocedido a condição de Secretaria Especial, têm-se que por questões óbvias não se tinha um orçamento próprio.

Ocorre que, com a aprovação de sanção da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, criou as normas gerais que regam o desporto no país, garantiu-se por força do seu artigo sexto os recursos próprios do Ministério do Esporte.

Dentre os recursos em comento a principal fonte, de acordo com a Lei que ora busca-se justa alteração, são as dotações oriundas de exploração das loterias oficiais.

Porém, nobres pares, os recursos destinados atualmente ao MESP em sua ação orçamentária discricionária pura são mínimos, muito inferior a inúmeras secretarias de esporte dos Estados e até de Municípios Brasil afora, para se ter uma ideia do que se teve destinado a essa fonte nos últimos cinco anos soma um total de 1.801.675.561,00 (um bilhão oitocentos e um milhões seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais) e, infelizmente, essa é a realidade orçamentária que o ministério obteve para atender todas as demandas do esporte no país inteiro.

Senhoras Deputadas e Deputados, do valor previsto de exploração das loterias oficiais, durante esse mesmo período, e que deveriam ser destinadas ao Ministério do Esporte foi de 2.474.066.811,00 (dois bilhões quatrocentos e setenta e quatro milhões sessenta e seis mil oitocentos e onze reais), entretanto se teve contingenciado desse total o importe de 1.260.303.789,00 (um bilhão duzentos e sessenta milhões trezentos e três mil



* C D 2 4 7 1 3 9 7 2 4 0 0 *

setecentos e oitenta e nove reais), o que corresponde ao percentual de 51% desse valor absoluto.

Ora Senhoras e Senhores é irrazoável que esse contingenciamento atinja com tal magnitude essa fonte principal do esporte brasileiro para que possa atender a superavit primário, dessa forma equivocada se deixa de promover o esporte, que é saúde preventiva, que é lazer, que é educação, que é inclusão social, que é formação cidadã e alto rendimento para simplesmente se atender ao “Deus mercado”.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa, de lídima justiça e imenso alcance social é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação, corrigindo-se assim essa aberração que é o contingenciamento de dotações oriundas da exploração das loterias que são destinadas a composição dos recursos do MESP.

Sala das Sessões, de outubro de 2024.

Deputado DOUTOR LUIZINHO
PP/RJ



* C D 2 2 4 7 1 3 3 9 7 2 4 0 0 *